



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 004/2015**

Estabelece critérios para classificação de empreendimentos e atividades passíveis regularização ambiental no âmbito municipal.

CONSIDERANDO o determinado na Constituição Federal de 1988, em seus Artigos. 23, 24, no que tange à competência comum e concorrente para legislar sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Art.6º, que insere os órgãos e entidades do Município como componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, (alterada pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, e Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de Dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 237, de 19 de Dezembro de 1997, no Art. 6º que trata das responsabilidades do Município no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.411, de 13 de dezembro de 2012.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Muriaé – CODEMA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2012. **DELIBERA:**

**Art.1º** - Estão sujeitos a regularização ambiental os empreendimentos e atividades que possuem impacto ambiental local pouco significativo, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) Classe 0, aqueles que se encontram especificadas no “ANEXO I” desta Deliberação Normativa.

§1º - Consideram-se também os empreendimentos e atividades passíveis de LAS Classe 0, que desenvolvem atividades listadas nos artigos 229, 233 e 236 da Lei Municipal nº 2358/99 (Código de Postura Municipal) e não listados na Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

§2º - O enquadramento do empreendimento e atividade nessa Deliberação Normativa não exige o mesmo do cumprimento de exigências de medidas de controle ambiental da atividade.

**Art.2º** - Estão sujeitos a regularização ambiental os empreendimentos e atividades que possuem impacto ambiental local pouco significativo, passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) Classe 1 e 2 os listados na Deliberação Normativa COPAM 74/2004.



**Art.3º** – Atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do Anexo I e na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SMMA no prazo de até 03 (três) meses após entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

**Art.4º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **ANEXO I**

#### **Empreendimentos e atividades que possuem impacto ambiental local pouco significativo:**

##### **S-00 - Serviços:**

- S-00-01– Eventos sonoros públicos ou particulares;
- S-00-02– Casa noturna e danceteria;
- S-00-03– Escola de artes, dança e academia de ginástica;
- S-00-04– Recuperação e reforma de artigos de metal;
- S-00-05– Serviços que utilizam a queima de combustível (lenha, óleo diesel, gás, carvão etc.)
- S-00-06– Oficina mecânica de veículos automotores;
- S-00-07– Oficina mecânica de equipamentos industriais;
- S-00-08– Oficinas de reparação e conversação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou eletrônicos e de comunicação;
- S-00-09– Oficinas de reparação e conversação de artigo de metal;
- S-00-10– Oficinas de reparação e conservação de moveis de madeiras;
- S-00-11– Lava jato, Troca de Óleo e lubrificação de veículos automotores;
- S-00-12– Instalação de som automotivo
- S-00-13– Jateamento industrial;
- S-00-14– Borracharia;
- S-00-15– Publicidade através de outdoor;
- S-00-16– Coleta de entulho (construção civil e outros);
- S-00-17- Transporte de entulhos;
- S-00-18– Impressão de jornais;
- S-00-19– Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- S-00-20– Impressão de material de segurança;
- S-00-21– Impressão de material para uso publicitário;
- S-00-22– Impressão de material para outros usos;
- S-00-23– Recarga e manutenção de cartuchos e toner de impressão;
- S-00-24– Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- S-00-25– Serviço de corte e dobra de metais;
- S-00-26– Bar e Restaurante;
- S-00-27– Terraplenagem;
- S-00-28– Supermercados;
- S-00-29– Construções Civis acima de 950,00 m<sup>2</sup>.

##### **C-00 – Comércio Varejista:**

- C-00-01– Discos, fitas, acessórios e equipamentos para som inclusive em automóveis (incluindo alarmes);
- C-00-02– Comércio e depósitos de Materiais de Construção;
- C-00-03– Borrachas, pneus, plásticos, isopor, espumas sintéticas, couros e similares;
- C-00-04– Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

---

## **I-00 - Industriais:**

I-00-01– Fabricação de gelo comum;

I-00-02– Fabricação de fraldas descartáveis;

I-00-03– Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;

I-00-04– Fabricação de velas, inclusive decorativas;

I-00-05– Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;

I-00-06– Fabricação de painéis e letreiros luminosos;

I-00-07– Fabricação de artigos ópticos;

I-00-08– Fecção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos sem lavagem, tingimento e outros acabamentos.